



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022
EDITAL

Razão Social: _____.

CNPJ Nº: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: _____ Fax: _____.

Pessoa para contato: _____.

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso à página <http://www.charrua.rs.gov.br>.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Charrua e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (54) 3398-1065 e 3398-1075 ou e-mail: administracao@charrua.rs.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro do Município de Charrua da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Charrua/RS, 13 de maio de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

EDITAL DE PREGÃO Nº 07/2022

Município de Charrua
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Edital de Pregão nº 07/2022
Tipo de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de pregão para a contratação de empresa prestadora de serviços de administração de vale-alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARRUA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas, do **dia 25 de maio de 2022**, no Centro Administrativo, localizado na Rua Luiz Caus, nº 70, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 6.854, de 30 de setembro de 2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa prestadora de serviços de administração de vale-alimentação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.218 de 02 de janeiro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa prestadora de serviços de administração de vale-alimentação, em conformidade com as especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.1. A proposta deverá ser apresentada de maneira digitada e impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme prevê o item 5.1 deste Edital, devendo conter todos os requisitos lá descritos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

2.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

2.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

2.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 e no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CHARRUA
EDITAL DE PREGÃO N° 07/2022
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CHARRUA
EDITAL DE PREGÃO N° 07/2022
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.3.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovarem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada de maneira digitada e impressa em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

b) plano para a execução dos serviços objeto da licitação, compreendendo toda a sistemática a ser adotada, desde a distribuição inicial dos vales-alimentação até o seu resgate junto aos estabelecimentos comerciais credenciados ou filiados à proponente, com especificação do prazo para entregas regulares dos vales e eventuais entregas extraordinárias, a contar das respectivas encomendas ou pedidos;

c) relação dos estabelecimentos comerciais filiados à empresa, na praça de Charrua/RS, no mínimo de 02 (dois).

d.1) caso a licitante não possua estabelecimentos comerciais credenciados no município de Charrua, deverá apresentar declaração que possuirá no momento de assinatura do contrato.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Observação 3: Somente serão aceitas as propostas cuja taxa de administração não seja cobrada (taxa administração 0,00%) sobre o valor repassado pelo município mensalmente, sendo considerado para fins de mensuração da proposta o valor repassado no mês de abril de 2022, que foi de **R\$ 37.748,31 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais, e trinta e um centavos).**

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor percentual cobrado aos estabelecimentos no momento da venda, sendo admitida taxa igual ou inferior a 5,90%** (cinco vírgula noventa por cento), em razão das condições do mercado.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em último lugar, até a proclamação da vencedora.

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,01% (zero vírgula zero um por cento).

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis.

6.14.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19. O disposto nos itens 6.16 a 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.23. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DO MENOR DE IDADE

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Indicação dos recursos materiais e humanos de que dispõe para a execução dos serviços licitados;
- b) Certidão de registro junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica contratante do serviço, expedida em nome da licitante.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- a1) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 1$$

AC



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = *índice mínimo: 1*
PC

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: ----- = *índice mínimo: 1*
PC + PELP

PL
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = *índice mínimo: 1*
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = *índice máximo: 1*
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

- a2)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório;
- a3)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil;
- a4)** juntamente com o balanço deverão ser juntados os cálculos que comprovam a boa situação financeira da empresa, conforme fórmulas acima, devidamente assinados por contador, ou por outro profissional equivalente devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- b)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

7.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 7.2 e 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

7.2.3. O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, além das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente o termo de referência do presente edital, bem como, o previsto em contrato.

10.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

10.5 O prazo normal de entrega dos vales-alimentação à Administração será de 72h (setenta e duas horas) após a entrega do pedido.

10.6 A proponente vencedora da licitação assume o compromisso de manter o sistema de segurança e identificação dos vales-alimentação, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24h (vinte e quatro horas) seguintes a comunicação do extravio ou furto.

10.7 A proponente vencedora da licitação obriga-se a garantir o recebimento dos vales-alimentação pelos estabelecimentos conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato.

10.8 A empresa vencedora da licitação obriga-se a fornecer trimestralmente a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados.

11. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PARA PAGAMENTO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

11.1 Apresentação de termos de convênio celebrados entre a empresa e, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos comerciais do município (sendo no mínimo 01 mercado e 01 restaurante), credenciados, com a respectiva localização dos mesmos.

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no valor integral dos vales, devidos aos servidores, até o último dia útil do mês de competência, mediante a apresentação do documento fiscal, correspondente a prestação dos serviços do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

11.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.3 O prazo para a empresa vencedora disponibilizar os valores relativos aos vales, referente aos dias efetivamente trabalhados pelos servidores, junto ao cartão magnético, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à competência ao pagamento.

11.4 O prazo para depósito do valor gasto pelos servidores, aos estabelecimentos comerciais, será até o último dia útil do mês em que ocorreu o gasto.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Charrua, setor de licitações, sito na Rua Luiz Caus, nº 70, ou pelo telefone (54) 3398-1065, no horário compreendido entre as 08h às 11h30min e as 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. As impugnações ao presente edital deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral do município, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme art. 10, do Decreto Municipal nº 1.218, de 02 de janeiro de 2013, c/c o art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

13.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

13.5. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.6. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

13.7. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet), serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

13.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Charrua/RS, em 13 de maio de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 13/05/2022.

Jessica de Giacometti
OAB/RS 124.683 - Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação em epígrafe, considerando a necessidade da disponibilização de vales-alimentação aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Charrua/RS, conforme Leis Municipais nº 1.253/2015 e nº 1.255/2015.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para administração e fornecimento de vale-alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético), para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Charrua/RS, conforme Leis Municipais nº 1.253/2015 e nº 1.255/2015, dentro das seguintes especificações:

- a) Deverão ser fornecidos aproximadamente 160 (cento e sessenta) vales-alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios **exclusivamente no comércio local**. As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) de funcionários serão informadas pelo CONTRATANTE, à medida que for necessário.
- b) As primeiras vias de cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Charrua/RS, sita à Rua Luiz Caus, 70, Centro, sem qualquer custo à CONTRATANTE.
- c) O valor máximo mensal recebido por cada servidor é de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ou não ocorrer reajuste anual no referido valor, sendo considerada a proporcionalidade das horas trabalhadas, desta forma, haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado.
- d) Será creditado nos cartões, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor total aproximado de R\$ 37.748,31 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais, e trinta e um centavos), podendo o valor ser alterado durante a execução contratual.
- e) A carga/recarga dos cartões será realizada mensalmente pela Contratada mediante solicitação do Contratante. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- f) Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de utilização do cartão, ou mesmo sua exoneração do serviço público.
- g) As quantidades indicadas são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- h) Na execução do contrato, o Município poderá requisitar os vales-alimentação em quantidades diversificadas.
- i) A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.
- j) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE software para geração dos relatórios e cálculo dos valores a serem creditados nos cartões magnéticos mensalmente, disponibilizado pela Empresa CONTRATADA, sem ônus, que fará a comunicação dos dados entre CONTRA-TADA e CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, e deverá manter durante a vigência do contrato a quantidade mínima de 02 (dois) estabelecimentos comerciais conveniados no município de Charrua/RS – sendo 01 mercado e 01 restaurante.
- l) Os estabelecimentos credenciados deverão ser proibidos, pela empresa CONTRATADA, de exigir quaisquer descontos sobre o valor dos vales.
- m) A responsabilidade pelo pagamento dos vales-alimentação aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da empresa contratada, independentemente da vigência do contrato.
- n) A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada colaborador do CONTRATANTE, e disponibilizar no sistema de gerenciamento, mensalmente, relatório que comprove os créditos efetuados nos respectivos cartões magnéticos.
- o) Caso seja necessária emissão de segunda via de cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhum valor.
- p) A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados; Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- q) Cabe à CONTRATADA arcar com despesas relativas a fretes, materiais, equipamentos, embalagens, deslocamentos, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.
- r) O prazo para depósito do valor gasto pelos servidores, aos estabelecimentos comerciais, será até o último dia útil do mês em que ocorreu o gasto.
- s) A CONTRATADA deverá cumprir com as determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO
PREGÃO Nº 07/2022

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no PREGÃO Nº 07/2022.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive contrato, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

Representante legal

(assinatura do responsável legal, com firma reconhecida)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENORES
PREGÃO Nº 07/2022

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 07/2022

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Representante Legal

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Observação 2:

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) Dentro do Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 07/2022

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 07/2022

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, em atenção ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO nº 07/2022, do Município de Charrua.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ().

LOCAL E DATA

Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PREGÃO Nº 07/2022

D E C L A R A Ç Ã O – M E E E P P
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: PREGÃO Nº 07/2022.

A _____(NOME DA EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal (o) a Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE) e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

LOCAL E DATA

Representante Legal

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) Fora dos Envelopes – Junto com a documentação de Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº 07/2022

CONTRATO Nº xx/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHARRUA/RS E A EMPRESA XXX, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, com sede na Rua Luiz Caus nº 70, inscrita no CNPJ sob nº 92.450.733/0001-46, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdésio Roque Della Betta, portador do CPF nº XXX, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº XXX, estabelecida na Rua XXX, em, representada neste ato, por seu representante legal, XXX, portador do CPF sob nº XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para administração e fornecimento de vale-alimentação, através de meio eletrônico (cartão magnético), para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Charrua/RS, conforme Leis Municipais nº 1.253/2015 e nº 1.255/2015, conforme definido no Edital do Pregão Presencial nº 07/2022, com os seguintes itens:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O volume mensal estimado de créditos dos vales-alimentação é de **R\$ 37.748,31 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais, e trinta e um centavos)**.

2.1.1 O valor da carga e recarga dos cartões é meramente estimativo, não obrigando o **CONTRATANTE** a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

2.2 O percentual cobrado aos estabelecimentos comerciais no momento da venda é de **XX%** (XX por cento).

2.2.1 Não haverá cobrança de taxa de administração mensal.

2.2.2 No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

2.2.3 Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.3 As despesas do presente contrato serão arcadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no valor integral dos vales, devidos aos servidores, até o último dia útil do mês de competência, mediante a apresentação do documento fiscal, correspondente a prestação dos serviços do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

3.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.3 O prazo para a empresa vencedora disponibilizar os valores relativos aos vales, referente aos dias efetivamente trabalhados pelos servidores, junto ao cartão magnético, será até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à competência ao pagamento.

3.4 O prazo para depósito do valor gasto pelos servidores, aos estabelecimentos comerciais, será até o último dia útil do mês em que ocorreu o gasto.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Deverão ser fornecidos aproximadamente 160 (cento e sessenta) vales-alimentação através de meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios **exclusivamente no comércio local**. As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) de funcionários serão informadas pelo CONTRATANTE, à medida que for necessário.

6.2. As primeiras vias de cartões deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Charrua/RS, sita à Rua Luiz Caus, 70, Centro, sem qualquer custo à CONTRATANTE.

6.3. O valor máximo mensal recebido por cada servidor é de R\$ 300,00 (trezentos reais) podendo ou não ocorrer reajuste anual no referido valor, sendo considerada a proporcionalidade das horas trabalhadas, desta forma, haverá variação no valor a ser creditado/mês em cada cartão, motivado pela frequência do funcionário beneficiado.

6.4. Será creditado nos cartões, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor dos vales-alimentação, podendo o valor sofrer alterações, para mais ou para menos, durante a execução contratual.

6.5. A carga/recarga dos cartões será realizada mensalmente pela Contratada mediante solicitação do Contratante. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

necessidades da Contratante, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

6.6. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis ao usuário, independentemente da frequência de utilização do cartão, ou mesmo sua exoneração do serviço público.

6.7. As quantidades indicadas são meramente estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a requisitar serviços que o atinjam, outrossim, não responde pelo pagamento de serviços que não sejam requisitados na forma prevista neste Contrato.

6.8. Na execução do contrato, o Município poderá requisitar os vales-alimentação em quantidades diversificadas.

6.9. A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE software para geração dos relatórios e cálculo dos valores a serem creditados nos cartões magnéticos mensalmente, disponibilizado pela Empresa CONTRATADA, sem ônus, que fará a comunicação dos dados entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

6.11. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, e deverá manter durante a vigência do contrato a quantidade mínima de 02 (dois) estabelecimentos comerciais conveniados no município de Charrua/RS – sendo 01 mercado e 01 restaurante.

6.12. Os estabelecimentos credenciados deverão ser proibidos, pela empresa CONTRATADA, de exigir quaisquer descontos sobre o valor dos vales.

6.13. A responsabilidade pelo pagamento dos vales-alimentação aos estabelecimentos credenciados será exclusivamente da empresa contratada, independentemente da vigência do contrato.

6.14. A CONTRATADA deverá fornecer o primeiro cartão gratuitamente, acompanhado de uma senha e manual de instruções para cada colaborador da CONTRATANTE, e disponibilizar, mensalmente, relatório que comprove os créditos efetuados nos respectivos cartões magnéticos.

6.15. Caso seja necessária emissão de segunda via de cartão magnético em razão de perda, roubo ou mau uso, a CONTRATANTE não pagará à CONTRATADA nenhum valor.

6.16. A CONTRATADA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido; Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados; Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

6.17. Cabe à CONTRATADA arcar com despesas relativas a fretes, materiais, equipamentos, embalagens, deslocamentos, mão de obra, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e outras de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do contrato, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

6.18. O prazo para depósito do valor gasto pelos servidores, aos estabelecimentos comerciais, será até o último dia útil do mês em que ocorreu o gasto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

Constitui direito da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das obrigações

7.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

7.2.2. Constituem obrigações Do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar à Administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao Contrato firmado;
- e) a empresa **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.
- f) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- g) Aceitar aumento ou redução até o percentual de 25% do valor do Contrato;
- h) É vedado o desconto de quaisquer valores por parte do **CONTRATADO** dos estabelecimentos conveniados a título de comissões ou vantagens de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, devendo a parte interessada comunicar a outra parte no prazo de 30 (trinta) dias para interrupção dos serviços, ou judicialmente nos termos da legislação vigente.

8.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço contratado, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no atendimento dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

- d) a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) o não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da sociedade, sem formalização a **CONTRATANTE**;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato, sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) o desconto de quaisquer valores por parte do CONTRATADO dos estabelecimentos conveniados a título de comissões ou vantagens de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

9.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

9.3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

9.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nos termos de exceção previstos pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

9.5. O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

9.6. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no presente termo e na Lei Federal 13.709/2018.

CLÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Charrua/RS, xx de xxxx de 2022.

Município de Charrua
Valdésio Roque Della Betta

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta minuta de contrato foi devidamente
examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 13/05/2022.

Jessica de Giacometti
OAB/RS 124.683 - Assessora Jurídica